



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 889/97 Em: 05 / 12 / 97

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA EM
05/12/97

[Signature]

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 066/97 DE 05/12/97
 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
 AUXILIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DA
 TERCEIRA IDADE DE LINHARES-ES, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

71/97

Procurador
 Em 09/12/97

[Signature]

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de DEZEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
 seguem.

[Signature]

MENSAGEM Nº. 066/97

PROCOLO
N.º 889/97
Em 05/12/97
WJ

05 de dezembro de 1997

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS

Encaminho a superior consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro à Associação da Terceira Idade de Linhares-ES, para construção da Sede da Entidade.

É desnecessário enfatizar os benefícios que advirão com a realização desta obra àquela Associação, razão pela qual, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovelem em **caráter de urgência** esta matéria como proposta.

Na oportunidade renovo meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Guerino Luiz Zandon
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº.066/97 DE 05/12/97

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À
ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE
LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.”**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à **Associação da Terceira Idade de Linhares** no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado à construção da sede da Entidade.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo também autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao atendimento da despesa, decorrente do cumprimento do disposto no Artigo 1º. (primeiro), utilizando como fonte, os recursos previstos no Parágrafo 1º. (primeiro) do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

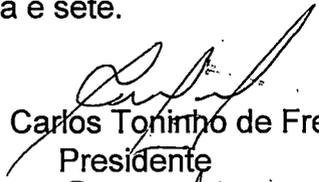
Projeto de Lei nº 889/97

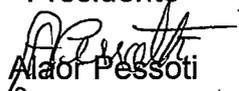
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO À
ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE
LINHARES-ES., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

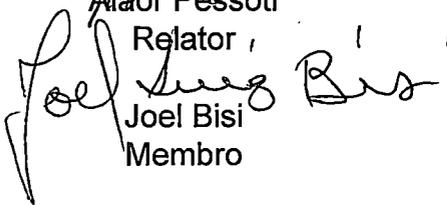
A Comissão de finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares-ES, reunida com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Antonio Carlos Toninho de Freitas
Presidente


Alair Pessoti
Relator


Joel Bisi
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 889/97

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO À
ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE
LINHARES-ES., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

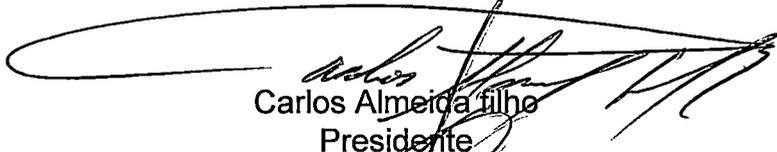
Projeto de Lei encaminhado à edilidade autorizando o chefe do Poder Executivo Municipal conceder Auxílio financeiro a Associação da Terceira Idade de Linhares-ES., no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , o qual será destinado a construção da sede da entidade.

A competência do Poder Executivo está incluída nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal de Linhares.

Assim a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis é de Parecer Favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentada, tudo de conformidade com o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

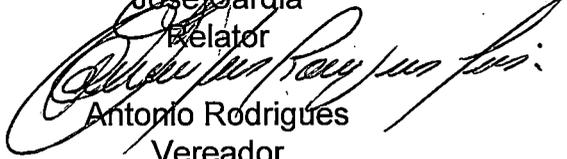
Plenário “Joaquim Calmon”, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



Carlos Almeida filho
Presidente



José Cardia
Relator



Antonio Rodrigues
Vereador

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 889/97

**“AUTORIZA PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO À
ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE
DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo, não visa enfatizar os benefícios que advirão com a realização desta obra àquela associação, tendo em vista que é do conhecimento dos nobres Edis a necessidade e dificuldade que àquela associação vem passando.

O Projeto em referência tem grande alcance social e respaldo absoluto nos meandros do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim a Procuradoria desta Casa de Leis, é de parecer favorável a aprovação do Projeto, da forma como foi apresentado. É o nosso parecer.

Salvo melhor Juízo de V. Excelências.

Linhares-ES., 09 de dezembro de 1997.

Eldo Valneide Vichi
Procurador

George Duarte Freitas Filho
Procurador

Jarbas F. G. Gama
Procurador

AUTÓGRAFO Nº.071/97

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À
ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE
DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação da Terceira Idade de Linhares, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à construção da sede da Entidade.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo também autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao atendimento da despesa decorrente do cumprimento do disposto no Artigo 1º. (primeiro), utilizando como fonte, os recursos previstos no Parágrafo 1º. (primeiro), do Artigo 43 da Lei n.º. 4320/64.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


Francisco Lopes da Costa
Presidente